Prefeitura Municipal de Pouso Alto
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.

Assunto

Serviço

LEI Nº 426 DE 16-06-75

(Autoriza o Executivo Municipal a pagar a Delegacia de Polícia de Pouso Alto CR$ 400,00 mensais, até o final do ano)

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Delegacia de Polícia desta cidade, para suas despesas gerais, a importância de - até CR$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art.º 2º - As despesas provenientes desta Lei correrão - por conta de fundos oriundos de maior arrecadação ou de anulações de dotação que não tenham sido aplicados, e que não prejudiquem as obras de desenvolvimento básico do município.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de junho de 1975.

João Vilela Mancilha - Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho - Secretário -